

Ass Const

A-2—OPINIÃO—Quinta-feira, 20 de novembro de 1986

FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil ★ ★ ★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação Otávio Frias Filho — Conselho Editorial Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério César de Conquista Leite, Joelmir Beting, Osvaldo Peres, Marcelo Coelho, Roberto Maciel, Carlos Alberto Longo e Otávio Frias Filho (secretário)

Referendo na Constituinte

Direito democrático dos cidadãos, através do qual se registra uma manifestação direta da sociedade sobre questões institucionais de maior importância, o referendo tem-se prestado no Brasil recente a todo tipo de proposta. Talvez exatamente por ser um instrumento de valor inegável e no entanto não estar previsto na atual Carta, vem sendo lembrado como a solução para toda e qualquer polêmica institucional. A constância e o conteúdo das propostas de referendo chegam a colocar em dúvida a própria legitimidade dos demais mecanismos democráticos.

Há pouco mais de um ano o então ministro da Justiça, Fernando Lyra, e o então assessor especial da Presidência, Célio Borja, defendiam um referendo junto com o pleito de 1986 para decidir sobre os poderes constituintes do Congresso a ser eleito. Os brasileiros escolheriam parlamentares sem saber se estes viriam a ser constituintes. Outra proposta, extremamente burocratizante, insiste em que se realize um referendo no final dos trabalhos constituintes para aprovar a nova Carta. Por maiores que sejam os defeitos do Congresso escolhido há uma semana, como a falta de proporcionalidade nas representações dos Estados —São Paulo é o mais prejudicado—, não tem o mínimo sentido descartá-lo como ilegítimo.

A sugestão levantada pelo presidente nacional do PMDB, Ulysses Guimarães, de que seja incluída na próxima Constituição a prerrogativa do referendo para questões polêmicas, resgata o instrumento para um âmbito mais racional. É preciso confiar nos mecanismos da democracia, como o próprio Legislativo, e deixar para recorrer ao referendo apenas em casos de importância singular —aqueles que, a exemplo do divórcio e do aborto, lembrados por Ulysses, dividam a própria sociedade. Neste sentido o anteprojeto da Comissão Arinos já propõe uma alternativa de norma para o referendo; segundo o esboço, o presidente poderia convocá-lo para decidir “sobre propostas de emendas constitucionais e de projetos de lei de iniciativa do Congresso Nacional que visem a alterar a estrutura ou afetem o equilíbrio dos poderes”.

Mas num horizonte mais próximo a utilização do referendo também traria benefícios ao país. A sugestão de que alguns temas constitucionais de grande importância podem ser levados à sociedade sem dúvida procura tornar mais democrático o trabalho de redação da nova Carta. Reafirme-se porém que é preciso não cair nas considerações falsas de que apenas o referendo constitui uma expressão exata da democracia.